



REQUERIMENTO N.º _____ /2007
(Do Sr. Luiz Couto)

Requeiro, nos termos regimentais, em especial os artigos 139, II, a, 53, I, 32, VIII e 141 do RICD, a reformulação do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei n.º 1627/2007**, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo (Sinase), regulamentando a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, alterando dispositivos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e dando outras providências, para que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias manifeste-se sobre o mérito do referido projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O mérito do referido projeto (regulamentação da execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente em razão de cometimento de ato infracional) está diretamente relacionado com a área temática da Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Senão, vejamos:

Se, por um lado, o Estado pode e deve, por meio de seu sistema de polícia e justiça, apurar os atos infracionais, aplicando medidas socioeducativas aos adolescentes infratores, por outro lado, os limites a esse direito-dever do Estado estão no respeito aos direitos fundamentais do homem, e, nesse caso em particular, aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O próprio PL em questão, aliás, prevê, um capítulo (II) destinado aos direitos individuais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Dessa forma, assim como a execução da pena, a execução das medidas socioeducativas é matéria diretamente relacionada à Comissão de Direitos Humanos, que, aliás, é a Comissão da Casa por excelência e prerrogativa regimental que recebe, processa, averigua e acompanha as denúncias relativas a eventuais violações de direitos humanos de crianças e adolescentes que estão internadas ou cumprindo outra medida socioeducativa em meio aberto, tendo, inclusive, além de diligências pontuais em alguns estados, realizado, em 2000, a Caravana Nacional de Direitos Humanos sobre os sistema Febem, publicando, em 2001, um relatório da amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres em vários estados brasileiros (conforme relatório anexo).

Mas não é só. A CDHM tem se preocupado tanto com a questão da juventude, que o Encontro Nacional de Direitos Humanos 2007, promovido pela CDHM em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, Ministério Público Federal (PFDC/MPF) e entidades e movimentos da sociedade civil (Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos), que será realizado de 24 a 26 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



setembro do corrente ano, abordará a questão da Segurança Pública, Justiça e Cidadania com foco na juventude. Essa prioridade, aliás, já foi manifestada ao Presidente da Casa por meio do Ofício 1314/2007-P da CDHM.

A relação entre o PL 1627/2007 e a temática afeita à Comissão de Direitos Humanos e Minorias é tanta que, embora o Sinase tenha sido fruto de uma construção coletiva, envolvendo diversos setores do governo, entidades da sociedade civil e especialistas na questão, foi coordenada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

O Sinase, ademais, se orienta não apenas pelas normas constantes da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também por tratados internacionais de direitos humanos dos quais Brasil é signatário, tanto do Sistema Global quanto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Dessa maneira, a CDHM é a Comissão que tem acúmulo para contribuir na regulamentação do Sinase.

Por todo o exposto, nos parece descabido que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias deixe de ser ouvida quanto ao mérito do projeto, de maneira que solicitamos a reformulação do despacho inicial apostado ao PL1627/2007, para que a CDHM se manifeste em relação ao projeto em tela.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2007 .

Deputado Luiz Couto
Presidente